

LEI Nº 410/2020

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas/CE para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, Tertuliano Cândido Martins de Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica do Município de Tarrafas-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas-CE aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município de Tarrafas, Estado do Ceará, por esta lei, institui a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas, para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 13.000,00

II – Vice-Prefeito: R\$ 6.500,00

III – Secretários Municipais: R\$ 3.000,00

Parágrafo único: Os valores fixados no caput do artigo, seguem a determinação da Lei Complementar Nº173/2020 que dispõe sobre a vedação a aumento de despesas na folha de pagamento até dezembro de 2021.

Art. 3º- O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Tarrafas, para o triênio 2022/2024, será fixado de acordo com reajuste anual do salário mínimo.



§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 4º - O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente **revisado** com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral do salário mínimo.

Art. 5º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

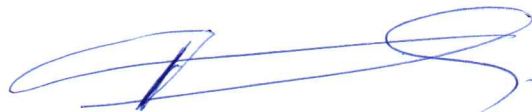
§ 1º A revisão prevista no art. 4º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

Art. 6º Os gestores de Fundos Municipais farão jus a uma gratificação de até 100% (cem por cento)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço de Prefeitura Municipal de Tarrafas – CE, 10 de Novembro de 2020.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal